



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

DECRETO N.º 8.451, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Atualiza o Sistema de Distanciamento Controlado para o período de 23 de fevereiro de 2021 a 01 de março de 2021, aplicando as medidas sanitárias segmentadas como forma de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

ALCIONE GRAZZIOTIN, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a determinação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e de acordo com o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) do Estado do Rio Grande do Sul, o Município de Nova Prata foi classificado na Bandeira Preta.

CONSIDERANDO que o Município de Nova Prata resta inserido junto à Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste (AMESNE), e que, o Estado do Rio Grande do Sul aprovou o modelo de cogestão da Serra, que visa flexibilizar as regras constantes em seu plano de contingência.

CONSIDERANDO a adoção temporária da Cogestão do Sistema de Distanciamento Controlado para a região da Serra.

CONSIDERANDO a reunião do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, realizada em 20 de fevereiro de 2021, registrada em Ata sob nº 004/2021, bem como em atenção ao Decreto Estadual nº 55.767, do dia 22 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica determinado ao Município de Nova Prata, no período de 23 de fevereiro de 2021 a 01 de março de 2021, a seguir as orientações do Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) do Estado do Rio Grande do Sul, aplicáveis à Bandeira Preta, conforme protocolo específico de cogestão (AMESNE) com as peculiaridades a seguir descritas.

Art. 2.º Fica matida a determinação de expressa proibição de quaisquer eventos e/ou encontros que gerem aglomeração e/ou que excedam o limite da Unidade Familiar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Art. 3.º Fica autorizada a permanência das aulas presenciais as quais iniciaram em fevereiro de 2021, nas:

- I - Escolas Municipais Infantis – Creche;
- II - Escolas Particulares de Educação Infantil - Creche.

Art. 4.º Fica autorizada a permanência das aulas presenciais as quais iniciaram em fevereiro de 2021, nas:

- I – Escolas da Rede Municipal e Particulares - Educação Infantil (Pré-Escola);
- II – Escolas da Rede Municipal e Particulares - Ensino Fundamental (Anos Iniciais 1º e 2º ano).

Art. 5.º Para os demais níveis de ensino, público e privado, as atividades presenciais seguem proibidas, sendo que ocorreu a abertura do ensino de forma online, a partir da data 22 de fevereiro de 2021.


Art. 6.º Fica vedada, conforme determinação do Estado do Rio Grande do Sul, a abertura para atendimento ao público de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre às 20h e às 5h; com exceção dos serviços essenciais conforme definido em Decreto Estadual.

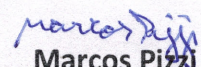
Art. 7.º As demais atividades, não contempladas neste Decreto deverão seguir regularmente o modelo de Cogestao Serra (AMESNE) em Bandeira Preta, disponível no [sítio eletrônico https://planejamento.rs.gov.br/upload/arquivos/202101/08184551-cogesta-o-serra-decreto-040121-1.pdf](https://planejamento.rs.gov.br/upload/arquivos/202101/08184551-cogesta-o-serra-decreto-040121-1.pdf).

Art. 8.º Fica suspensa, a partir desta data, a concessão de férias e licença prêmio para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, 23 de fevereiro de 2021.


Alcione Grazziotin
Prefeito Municipal


Marcos Pizzi
Assessor Jurídico